

3568



C.M.V. Proc. Nº 3600, 17
Fls. 01
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO EM SESSÃO DE 01/08/17

- Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
- Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras e Serviços Públicos
 - Cultura, Denominação e Ass. Social

PROJETO DE LEI Nº 177 / 2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Presidente
Israel Scupenaro
Presidente

O Vereador **Rodrigo Fagnani Popó**, que esta subscreve, nos termos regimentais, apresenta, o Projeto de Lei em anexo que "**dispõe sobre a publicação mensal dos dados referentes às passagens e diárias utilizadas pelos servidores, funcionários públicos e agentes políticos da Administração Pública Direta e Indireta e Câmara Municipal**" para apreciação em Plenário, requerendo a sua aprovação e remessa ao Senhor Prefeito de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, no termos que segue.

Justificativa:

O Art. 37 da Constituição Federal elenca os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Assim, todo ato praticado tanto pela Administração Pública Direta, como pela indireta (Autarquias, Fundações Públicas, Sociedade de Economia Mista e Empresas Públicas) deve estar consubstanciado nestes pilares moralizadores.

Como é cediço, até em virtude das atividades que desenvolvem, alguns servidores, funcionários e agentes públicos, necessitam se deslocar por todo o território nacional, criando assim, a necessidade de pagamento das denominadas "diárias".

Não há dúvidas que, na prática, deve-se levar em conta a compatibilidade entre o motivo do deslocamento e o interesse público existente, até para existir controle financeiro do ente a que determinado agente está vinculado.

E, aplicando o Art. 37/GF a esta prática, nada mais justo, legal e moral, que os órgãos da Administração Direta e Indireta de Município de Valinhos publiquem em seus sites a relação de diárias utilizadas pelos servidores, de modo a prestar contas à população sobre o dinheiro público.

Necessário enfatizar que a análise desta proposta deve levar em conta não somente as regras esculpidas na Lei Orgânica, principalmente, no que diz respeito à competência, sob pena de malferir cabalmente os princípios que regem os atos praticados pelos entes públicos, principalmente o da publicidade e da moralidade.

Nestes termos, submete-se o Projeto de Lei ora apresentado à apreciação desta Casa de Leis, por sua importância e alcance social.

Valinhos, 27 de julho de 2017

[Signature]
Rodrigo Fagnani Popó
Vereador - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 177 / 2017



C.M.V. _____
Proc. Nº 3600, 17
Fls. 02
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 12017

Dispõe sobre a publicação mensal dos dados referentes às passagens e diárias utilizadas pelos servidores, funcionários públicos e agentes políticos da Administração Pública Direta e Indireta e Câmara Municipal, na forma e condições que especifica.

..., Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Administração Pública Municipal Direta e Indireta e a Câmara Municipal publicarão, mensalmente, a relação de passagens e diárias utilizadas pelos servidores, empregados e agentes públicos, no exercício de sua função.

Art. 2º. - A publicação a que se refere o artigo antecedente será realizada até a último dia do mês subsequente ao uso das diárias e serão disponibilizadas nos sites oficiais dos respectivos entes, contendo as seguintes informações:

- I - nome do requerente;
- II - cargo ocupado;
- III - itinerário e data;
- IV - valor;
- V - justificativa.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Valinhos,
aos

....
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 3600 117

FLS. Nº 03

RESP.

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 01 de agosto de 2017.

Marcos Fufeché

Assistente Administrativo
Departamento Legislativo
02/agosto/2017



C.M.V. 3600 / 17
Proc. N°: 09
Fls. _____
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 177/17

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 15, 8, 17

PRESIDENTE
Israel Scupenaro
Presidente

Ementa do Projeto: Dispõe sobre a publicação mensal dos dados referentes às passagens e diárias utilizadas.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 14 de agosto de 2017.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Dalva Berto	∞	()
MEMBROS	FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
AUSENTE Ver. Aldemar Veiga Júnior	()	()
 Ver. César Rocha	(X)	()
 Ver. José Henrique Conti	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()



C.M.V. 3600, 17
Proc. N.º: 05
Fls. 05
Resp: 17

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 27, 8, 17

PRESIDENTE

Israel Soubenaro
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 27, 8, 17
Providencie-se e em seguida arquivar-se.

Israel Soubenaro
Presidente

segue autógrafo nº 116/17

Dr. André C. Melchert
Diretor Legislativo